

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 27/10/2015 (Ata 06/2015),

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE do Centro Universitário UNIVATES, recredenciado pela Portaria nº 907, de 06 de julho de 2012 (Diário Oficial da União de 09/07/2012), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex, tem como finalidade formar profissionais nas diversas áreas de ensino que busquem pensar a formação de professores, práticas pedagógicas inovadoras e novos olhares sobre o ensino.

**Art. 2º** O PPGECE compreende o Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas.

**Parágrafo único.** Os concluintes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas recebem o diploma de Mestre em Ensino de Ciências Exatas.

**Art. 3º** O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências de Exatas tem por objetivos:

I – Objetivo geral: qualificar a formação profissional docente na área de Ensino de Ciências Exatas.

II – Objetivos específicos:

a) formar profissionais com maior conhecimento interdisciplinar capazes de desenvolver atividades de ensino e pesquisa, integrando diferentes saberes e conteúdos da área do ensino de Ciências Exatas;

b) ampliar os espaços de investigação e de produção de conhecimentos na área do ensino de Ciências Exatas.

**Art. 4º** O PPGECE apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

I – área de concentração: Ensino de Ciências Exatas;  
II – linhas de pesquisa:  
a) formação de professores e práticas pedagógicas no ensino de Ciências Exatas;  
b) tecnologias, metodologias e recursos didáticos para o ensino de Ciências Exatas.

**Parágrafo único.** A área de concentração do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas busca refletir sobre questões relevantes ao ensino de ciências e matemática que contribuam efetivamente para a educação.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** O PPGECE rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;  
II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;  
III – pelo Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES;  
IV – pelo presente Regimento.

**Art. 6º** A coordenação do PPGECE cabe a um Conselho composto por cinco membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – Coordenador do Programa, cujo voto é o de qualidade;  
II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;  
III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do Coordenador do Programa, a partir de agora denominado apenas como Coordenador.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho indicado por ele ou pela Propex.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:  
I – convidados do Coordenador;  
II – os Diretores de Centro da Univates;  
III – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGECE, como docentes ou pesquisadores;  
IV – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

§ 5º O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação é membro nato do Conselho, sendo não obrigatória sua participação.

**Art. 7º** O Coordenador deve integrar o Núcleo Permanente do PPGECE e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no Programa.

§ 1º O mandato é de dois anos, com direito a uma reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

**§ 2º** Em caso de o Coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este Regimento, para manutenção no quadro de docentes permanentes, ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe a 2/3 (dois terços) do Conselho convocar nova eleição.

**Art. 8º** Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes cadastrados no PPGECE e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do Programa.

**Art. 9º** O representante discente deve ser aluno aprovado no processo de seleção e matriculado no PPGECE, sendo eleito entre os discentes do Programa.

**Parágrafo único.** O mandato é de um ano, com direito a uma reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGECE.

**Art. 10.** A eleição do Coordenador segue os seguintes parâmetros:

I – as eleições para a coordenação são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até três dias antes do término do mandato do Coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os docentes do PPGECE têm direito a candidatar-se ao cargo, quando docentes permanentes;

IV – todos os professores formalmente cadastrados no PPGECE têm direito a votar.

**§ 1º** São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGECE.

**§ 2º** Em caso de empate nas eleições, são usados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo como docente permanente no PPGECE;

II – produção mais qualificada na área do Programa no período de avaliação da Capes;

III – maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

**Art. 11.** Em caso de vacância no cargo de Coordenador, cabe ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação designar um Coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até três dias antes do término do mandato do

Coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os professores formalmente cadastrados no PPGECE têm direito a votar e a serem votados, quando docentes permanentes.

§ 1º São considerados professores cadastrados os que se enquadrarem de acordo com o previsto no artigo 10, parágrafo 1º, deste Regimento.

§ 2º O Coordenador é membro nato do Conselho subsequente a sua gestão e, em caso de impedimento, deverão ser seguidos os critérios de desempate previstos no artigo 10, parágrafo 2º, deste Regimento.

**Art. 13.** Em caso de um dos representantes do corpo docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a duas sessões consecutivas, ou a quatro sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o suplente.

**Art. 14.** São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGECE, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGECE e sobre a orientação e coorientação dos trabalhos de conclusão dos alunos;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições e pedidos de admissão de alunos não regulares;

VIII – elaborar o Edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos;

IX – analisar o credenciamento e o credenciamento dos docentes ao término do triênio;

X – analisar solicitações de auxílios financeiros;

XI – deliberar sobre processos referentes à transferência, ao trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas e de provas de proficiência, à dispensa de matrícula e ao desligamento do curso;

XII – receber e encaminhar para processo de avaliação as dissertações dos alunos;

XIII – fazer indicação de representantes do PPGECE em eventos ligados à finalidade do curso;

XIV – deliberar sobre a destinação de quotas de bolsas para os discentes;

XV – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGECE previstas neste Regimento.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGECE;

II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;

III – representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

- IV – promover a eleição para escolha da coordenação e representantes docentes e discentes do curso no Conselho;
- V – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para intercâmbio de experiências e qualificação do Programa;
- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGECE, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;
- IX – propor ao Conselho a contratação e a dispensa de professores;
- X – apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;
- XI – elaborar proposta orçamentária e coordenar a elaboração do relatório anual – Coleta Capes – e encaminhá-lo à Reitoria;
- XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGECE previstas ou não neste Regimento.

**Art. 16.** Compete à Coordenação e à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – acompanhar, gerenciar e fazer cumprir o presente Regimento;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos alunos;
- IV – manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII – coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII – preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- X – lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações;
- XI – manter arquivo atualizado dos programas das disciplinas;
- XII – verificar o comprovante de submissão do artigo produzido a partir das dissertações defendidas.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** O corpo docente do PPGECE é integrado por profissionais portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretivas do Ministério da Educação – MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I – Professor Permanente: aqueles enquadrados pelo Programa que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, possuindo vínculo funcional com a Univates;

II – Professor Colaborador: são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;

III – Professor Visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes ao seu vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 2º O Conselho do PPGECE disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 3º No ano posterior à avaliação quadrienal da Capes, é também avaliado o contrato de trabalho dos docentes do PPGECE, sendo para isso considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas, produção técnica e funções administrativas.

§ 4º Os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes e orientadores encontram-se no Anexo 1 deste Regimento.

**Art. 18. Compete aos Professores Orientadores:**

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração e desenvolvimento do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho do PPGECE;

III – indicar ao Conselho do PPGECE, para aprovação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho do PPGECE o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, assim como a substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGECE do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando.

§ 1º A nominata dos professores orientadores do PPGECE é publicada anualmente em edital de processo de seleção de discentes.

§ 2º É reconhecido ao aluno e ao orientador o direito de propor a mudança da orientação, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, contendo justificativa e indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGECE.

## **CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **Seção I Do Ensino**

**Art. 19.** O currículo do PPGECE compreende disciplinas distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

I – disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas para completar o número total de créditos exigidos – 24 (vinte e quatro) créditos;

II – orientação do trabalho de conclusão, com seis créditos;

III – atividades complementares, com quatro créditos.

§ 1º O número total mínimo de créditos exigidos nas disciplinas, atividades complementares e orientação de trabalho de conclusão é de 34 (trinta e quatro).

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas serão ofertadas de acordo com a demanda.

### **Seção II Da Pesquisa**

**Art. 20.** O PPGECE mantém um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados à sua área de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor e aprovados pelo Conselho Universitário – Consun da Univates.

§ 2º O Conselho do PPGECE estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa, como pesquisadores, nos projetos de pesquisa vinculados ao Programa. Também procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGECE seguem as diretrizes institucionais.

### **Seção III Da Extensão**

**Art. 21.** O PPGECE mantém atividades de extensão, como cursos, palestras, assessorias pedagógicas, prestação de serviços e demais atividades, que garantam a interação que deve existir entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade na qual está inserida, cumprindo com sua função social.

## **CAPÍTULO V DO CURRÍCULO**

**Art. 22.** O Mestrado tem duração mínima de um ano e máxima de dois anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGECE poderá prorrogar o prazo de duração por mais 12 (doze) meses, e, após esse período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas devem ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até um mês antes do prazo máximo de titulação, isto é, até o 23º (vigésimo terceiro) mês.

§ 3º Os casos especiais devem ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

**Art. 23.** Constituem componentes curriculares do PPGECE:

I – as disciplinas;

II – os estudos independentes e de orientação;

III – a proficiência em língua estrangeira, em nível de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Conselho pode aproveitar proficiência de língua estrangeira realizada no período de até 10 (dez) anos anteriores à conclusão do curso, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC.

### **Seção I Das disciplinas e das atividades**

**Art. 24.** Para a conclusão do Mestrado são obrigatórios 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, sendo que elas aprovadas pelo Conselho do PPGECE.

§ 1º O aluno deve cursar, no mínimo, cinco disciplinas obrigatórias e seis disciplinas eletivas, sendo uma delas por área de formação.

§ 2º Alunos não regulares poderão cursar, no máximo, cinco disciplinas, e, destas, apenas duas obrigatórias.

**Art. 25.** O número total de créditos para as atividades de orientação é de seis créditos.

**Art. 26.** Os estudos independentes, igualmente obrigatórios, compreendem número total mínimo exigido de quatro créditos.

**Parágrafo único.** O regulamento dos estudos independentes consta no Anexo 2 deste Regimento.

**Art. 27.** Até o final do primeiro trimestre do curso, deve ser homologado, pelo Conselho do PPGECE, o orientador de cada aluno e iniciada a elaboração de seu projeto de pesquisa/intervenção, devendo esse projeto ser apresentado à banca de qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês de ingresso no curso, constituindo-se em sua qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

§ 2º Caso o aluno não tenha qualificado o projeto de pesquisa/intervenção até o 24º (vigésimo quarto) mês e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do PPGECE.

§ 3º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do PPGECE.



**Art. 28.** A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores indicados pelo orientador e aprovados pelo Conselho, sendo no mínimo um interno ao Programa e de preferência um externo ao PPGECE, que em caso de impossibilidade de comparecimento pode participar da sessão de forma *on-line* e mediante o envio de parecer descritivo.

§ 1º A titulação dos membros da Banca de Qualificação deve ser de doutor.

§ 2º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo com necessidade de discussão e reapresentação para o orientador;

III – reprová-lo solicitando sua reformulação e reapresentação para a mesma Banca de Qualificação, sendo isso permitido somente uma vez.

§ 3º Em caso de reprovação, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

§ 4º Em caso de não cumprimento dos itens II e III, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## **Seção II Do trabalho de conclusão**

**Art. 29.** O trabalho de conclusão do PPGECE constitui-se de dissertação e uma produção educacional a ela vinculada, ambos de responsabilidade do aluno e elaborados a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa/intervenção, executados sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do PPGECE.

**Parágrafo único.** A redação deve ser no formato de dissertação, seguindo o manual de normas da Univates. A produção educacional pode figurar como apêndice na dissertação ou em documento separado.

**Art. 30.** Finalizado o trabalho de conclusão – dissertação e produção educacional –, cabe ao aluno encaminhá-los ao Conselho, via protocolo na Secretaria do Programa, em três vias, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

§ 1º Devem ser anexados ao protocolo para a defesa da dissertação:

I – declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II – sugestão da nominata dos membros da banca, com a ciência do orientador e do coorientador, quando for o caso;

III – indicação da data prevista para defesa oral;

IV – relatório de atividades discentes;

V – currículo da Plataforma *Lattes* atualizado;

VI – comprovante original de aprovação na proficiência de língua estrangeira em nível de Pós-Graduação.

**Art. 31.** Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 23 deste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGECE.

**Art. 32.** O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 30 deste Regimento, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de sua dissertação e homologar a Comissão Examinadora, assim como a data de defesa da dissertação.

**§ 1º** A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão – dissertação e produção educacional – deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – três doutores, sendo obrigatoriamente um interno e um externo ao Programa e, preferencialmente, não vinculado à Instituição.

**Art. 33.** O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais, podendo o trabalho ser aprovado ou reprovado.

**§ 1º** O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em Ata, com a elaboração de um parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

**§ 2º** A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir da defesa oral, com as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora, constantes na Ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando houver, devendo também ser anexado o comprovante de envio de artigo para revista com *qualis* igual ou superior a B3 na área de Ensino da Capes.

**Art. 34.** O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do Programa.

**Art. 35.** O aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes da colação de grau, os seguintes documentos:

I – requerimento para Colação de Grau e Termo de Autorização para Divulgação em meio Eletrônico, assinados pelo aluno;

II – duas vias, não encadernadas, da versão final da dissertação, após correções, sendo uma impressa frente e verso e uma impressa duas folhas por página e frente e verso;

III – um exemplar digital para a Biblioteca da Univates;

IV – ofício assinado pelo orientador, pelo coorientador – se houver – e pelo aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;

V – cópia do Registro Geral – RG e da certidão de nascimento/casamento.

**Art. 36.** A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha à Secretaria Geral o processo de colação de grau para a devida homologação.

### Seção III Da avaliação da aprendizagem

**Art. 37.** A avaliação em cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

**Parágrafo único.** Após a divulgação do conceito, o aluno tem até 10 (dez) dias úteis para solicitar revisão mediante abertura de protocolo na Secretaria de Pós-Graduação.

**Art. 38.** A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de “A” a “E”, e, ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

Grau	Expressão
A	90 a 100% de aproveitamento
B	80 a 89% de aproveitamento
C	70 a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

**Art. 39.** Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

**Art. 40.** É desligado do curso o aluno que:

I – for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;

II – for enquadrado no artigo 34 deste Regimento;

III – for não proficiente em língua estrangeira em nível de Pós-Graduação, conforme previsto no artigo 23 deste Regimento;

IV – solicitar desligamento.

§ 1º O aluno poderá solicitar prorrogação de até 12 (doze) meses para a defesa da dissertação, cabendo a decisão final ao Conselho do PPGECE.

§ 2º Após esse prazo, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

### CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 41.** Às disciplinas do PPGECE é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

**Art. 42.** Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, de qualquer instituição de Ensino Superior, desde que obtidos há menos de cinco anos.

**Parágrafo único.** O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

**Art. 43.** O aluno desligado do PPGECE e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão ou submeta à publicação um artigo, acompanhado de termo de concordância do orientador, no prazo de cinco anos, a contar da data de ingresso no Programa.

**Parágrafo único.** O certificado referido no artigo 42 perde a validade caso o aluno reingresse no curso.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 44.** Para inscrever-se no PPGECE, o candidato deve seguir as orientações constantes no edital de abertura de inscrições para processo de seleção do PPGECE.

**Art. 45.** A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de Comissão formada por no mínimo dois professores, determinados previamente pelo Conselho do Curso.

**Art. 46.** O processo de seleção dos candidatos considera os seguintes itens:

- I – *curriculum vitae* dos candidatos;
- II – entrevista;
- III – texto escrito.

**Parágrafo único.** O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

## **CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA**

**Art. 47.** A admissão ao PPGECE é feita após a classificação em processo de seleção.

**Art. 48.** Se na época da inscrição no processo de seleção do PPGECE o candidato ainda não houver concluído curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do Programa, devendo apresentar o diploma de graduação para a efetivação da matrícula.

**Art. 49.** Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação, dentro dos prazos fixados no edital de abertura de inscrições para processo de seleção do PPGECE, recebendo número de matrícula que o qualifica como aluno regular da Univates.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

## **CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 50.** O trancamento de matrículas em disciplinas do Programa somente será permitido em caráter excepcional, desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação da Univates e dirigido ao Coordenador do PPGECE.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador, consultados previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGECE.

§ 4º O não trancamento em tempo hábil implica no pagamento integral da disciplina e demais ônus e encargos contratualmente previstos.

**Art. 51.** O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 40 do presente Regulamento.

**Art. 52.** Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de créditos cursados, quando o período for inferior a cinco anos da data de trancamento.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** O Conselho de Curso do PPGECE recomendará ao Consun os critérios, as exigências e o número de vagas para admissão de alunos a cada processo de seleção.

**Art. 54.** Compete ao Conselho do PPGECE, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 55.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se a Resolução 169/Reitoria/Univates, de 10/12/2012, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

**ANEXO 1**  
**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES**  
**PERMANENTES DO PPGECE**

**Art. 1º** Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências Exatas – PPGECE, é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGECE.

**Parágrafo único.** Havendo a existência de vaga, o candidato deve:

I – encaminhar documento em que exponha, de forma clara, a que linha de pesquisa do Programa pretende contribuir;

II – comprovar, pela carga horária dos últimos quatro semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em atividades de ensino, pesquisa, extensão;

III – apresentar declaração de um professor permanente do PPGECE, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e sugestão do número de horas, ou coordenará um projeto de pesquisa aprovado pela Instituição;

IV – ter publicado, nos últimos quatro anos, pelo menos um artigo científico com *qualis* na área de Ensino (A1 a B1).

**Art. 2º** Na pontuação para ingresso como docente permanente, todos os itens anteriores são obrigatórios e, para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios:

I – ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível de graduação: cinco pontos para cada orientação, sendo o máximo de 10 (dez) pontos;

II – ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível de especialização: cinco pontos para cada orientação, sendo o máximo de 10 (dez) pontos;

III – ter orientado trabalho de conclusão de curso em nível *stricto sensu*: 10 (dez) pontos para cada orientação, sendo o máximo de 20 (vinte) pontos;

IV – publicações com *qualis* da área de Ensino, pontuando:

<i>Qualis</i>	Avaliação
A1	10 pontos para cada artigo, sendo o máximo de 20 pontos
A2	8 pontos para cada artigo, sendo o máximo de 16 pontos
B1	6 pontos para cada artigo, sendo o máximo de 12 pontos
B2	3 pontos para cada artigo, sendo o máximo de 6 pontos
B3	2 pontos para cada artigo, sendo o máximo de 4 pontos
B4	1 ponto para cada artigo, sendo o máximo de 2 pontos

**Art. 3º** Em casos excepcionais, o Conselho do Curso pode aprovar o credenciamento como docente permanente de professores que não atendam às condições estabelecidas anteriormente, até o máximo de 15% (quinze por cento) do número total de docentes permanentes do Programa.

**Art. 4º** Para continuidade do docente permanente no PPGECE, serão observados os seguintes aspectos:

I – desenvolve pesquisa com, pelo menos, um docente do PPGECE, devendo esta ser na área do Ensino;

II – publicou, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo quatro artigos em revista com *qualis* na área de Ensino – entre A1 e B3 – e três produções educacionais aprovadas pelo Conselho do PPGECE;

III – teve duas orientações de mestrado concluídas e aprovadas;

IV – publicou, no quadriênio de avaliação do Programa, no mínimo oito trabalhos em eventos científicos;

V – solicitou, no quadriênio, apoio financeiro externo como proponente.

**Parágrafo único.** Casos omissos serão avaliados pelo Conselho.

## ANEXO 2 ESTUDOS INDEPENDENTES

Os estudos independentes do Programa em Ensino de Ciências Exatas têm como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação profissional dos mestrandos. Devem possuir relação direta com os objetivos do Programa e devidamente comprovadas. As atividades desempenham significativo papel na formação do aluno, além de favorecer a interação entre teoria e prática, promovendo a integração entre universidade, escola e sociedade.

Os estudos independentes envolvem três categorias, ou seja, atividades em pesquisa, extensão e ensino. O aluno de mestrado deve realizar, no mínimo, 10 (dez) horas em cada uma das categorias, totalizando 60 (sessenta) horas em atividades complementares.

Nos quadros a seguir estão definidos os critérios para distribuição e aproveitamento pelo aluno das atividades complementares.

**Quadro 1 - Estudos Independentes – Categoria Ensino**

Horas	Atividades	Exigências
Até 30 horas	Docência	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em sala de aula	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em laboratório de ensino	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização	a) apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado).

**Quadro 2 - Estudos Independentes – Categoria Extensão**

Horas	Atividades	Exigências
Até 20 horas	Participação em eventos: seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, conferências, encontros etc.	a) apresentar atestado de participação; b) pontuação de até duas horas por evento.
Até 20 horas	Participação como ouvinte em bancas de	a) apresentar atestado de participação; b) pontuação de até duas horas por banca.



<b>Horas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Exigências</b>
	qualificação e de defesa (mestrado e doutorado)	
Até 20 horas	Participação em cursos de extensão	a) apresentar certificado de participação com especificação da frequência e carga horária, com no mínimo 75% de frequência; b) pontuação de até cinco horas por curso.
Até 20 horas	Atuação como ministrante em cursos de extensão	a) apresentar atestado de ministrante com especificação da frequência e carga horária; b) pontuação de até 10 horas por curso.
Até 20 horas	Apresentação de trabalhos em eventos	a) apresentar atestado; b) pontuação de até duas horas por apresentação em evento.
Até 20 horas	Organização de publicação (livros e anais)	a) apresentar cópia da identificação da publicação organizada; b) pontuação de 10 horas por publicação organizada.
Até 20 horas	Atuação em trabalhos sociais	a) apresentar atestado ou declaração da autoridade competente com período de atuação e carga horária; b) pontuação de até cinco horas por atividade.
Até 10 horas	Representação discente no Conselho do Programa	a) apresentar atestado com período da ocupação do cargo, não inferior a um ano (cinco horas por ano).
Até 20 horas	Avaliação de trabalhos de extensão	a) apresentação atestado de atuação (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Participação em projetos de extensão	a) apresentar atestado com tempo de atuação (duas horas por projeto).
Até 20 horas	Coordenação de projeto de extensão	a) apresentar atestado com tempo de atuação (cinco horas por coordenação).
Até 20 horas	Intercâmbio interinstitucional de estudos	Conforme regulamentação interna da Univates aprovada pelo Consun.
Até 20 horas	Palestra ministrada	a) apresentar atestado de ministrante com carga horária (até duas horas por palestra).

### **Quadro 3 - Estudos Independentes – Categoria Pesquisa**

<b>Horas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Exigências</b>
Até 10 horas	Participação em seminários de pesquisa, ofertados pelos orientadores	a) apresentar atestado, devidamente assinado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa.
Até 20 horas	Participação em pesquisas como voluntário	a) apresentar atestado de participação; b) comprovar que a atividade possui duração mínima de um semestre.
Até 20	Publicação de artigos	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva

<b>Horas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Exigências</b>
horas	em periódicos ou em livros	indexação; b) pontuação de cinco horas por artigo publicado em periódico sem <i>qualis</i> na área e 10 horas por artigo em periódico com <i>qualis</i> na área.
Até 20 horas	Publicação de trabalhos em anais de eventos	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) pontuação de duas horas por resumo e de cinco horas por artigo completo.
Até 20 horas	Avaliação de projeto de pesquisa	a) apresentar atestado comprobatório (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Publicação de livro	a) apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) pontuação de 10 horas por livro publicado.
Até 20 horas	Coordenação de projeto de pesquisa	a) apresentar atestado comprobatório com carga horária (até 10 horas por semestre).

Os Estudos Independentes regulamentados são validados pelo Coordenador do Programa. É competência do Conselho do Curso, ou comissão designada pelo Coordenador do Programa, analisar outras atividades para serem aceitas ou não em cada uma das categorias, assim como definir a carga horária a ser considerada para cada atividade.